

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 187/2013

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A
EMPRESA REPREMIG – REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE
MINAS GERAIS LTDA.**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s.n.º, Centro, Palácio “Clóvis Beviláqua”, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ n.º 05.288.790/0001-76, neste ato representado pelo seu Presidente, o **DES. ANTONIO GUERREIRO JUNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, portador da Carteira de Identidade n.º 169480 SSP/MA e do CPF n.º 074840623-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a **EMPRESA REPREMIG – REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA.**, CNPJ n.º 65.149.197/0001-70, sediada à Rua Vicentina Coutinho Camargos, n.º 275, Bairro: Álvaro Camargos, Belo Horizonte/MG, CEP: 30860-130, neste ato representada pelo **SR. LEANDRO FIGUEIREDO DE CASTRO**, portador da Carteira de Identidade n.º MG-11.454.362 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 50.238/2013, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico, n.º 56/11-SRP**, e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos de processamento de dados para utilização nas unidades judiciais em que será implantado o sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJE, conforme planilha abaixo, mediante as seguintes condições:

Empresa: REPREMIG – REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA.	
CNPJ: 65.149.197/0001-70	
Endereço: Rua Vicentina Coutinho Camargos, n.º 275, Bairro: Álvaro Camargos, Belo Horizonte/MG, CEP: 30860-130.	
Fone: (31) 3047-4990/ 3047-5330 E-mail: repremig.bh@terra.com.br	
Site: www.repremig.com.br	
ITEM 02	IMPRESSORA LASER
Marca/Modelo	Samsung/ML-4510ND
Quantidade:	50
Valor Unitário	R\$ 1.062,00 (Mil e sessenta e dois reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega do seu objeto, ficando adstrita à vigência do crédito orçamentário, conforme preceitua o art. 57, *caput*, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO

3.1. Os suprimentos que vierem a ser adquiridos serão especificados – inclusive quando às quantidades – nos respectivos contratos, notas de empenho ou em outros instrumentos hábeis (art.62 da Lei n.º8.666/93);

3.2. Os suprimentos deverão ser entregues no Almoxarifado Central do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, situado à Rua Viveiros de Castro, 257 – Alemanha, São Luís/MA, CEP: 65036-710, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura do contrato;

3.3. Os suprimentos serão recebidos:

3.3.1 Provisoriamente, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea “a”, da Lei n.º 8.666/93;

3.3.2 Definitivamente, mediante termo, conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei n.º 8.666/93;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 50.238/2013

3.3.3 Os suprimentos serão recebidos pela Coordenadoria de Material e Patrimônio do TJ/MA, com acompanhamento de pessoal técnico da Diretoria de Informática e Automação;

3.3.4 No ato da entrega, a coordenação responsável emitirá TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO relacionando todos os produtos recebidos, nos termos da Nota Fiscal.

3.4. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública está autorizado a utilizar a Ata de Registro de Preço durante a vigência, devendo, para tanto, solicitar, formalmente sua adesão;

3.4.1 Caberá ao órgão aderente da Ata de Registro de Preços verificar junto ao fornecedor a capacidade de fornecimento dos gêneros;

3.4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não venha a prejudicar as obrigações anteriormente assumidas;

3.4.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdades de condições, conforme aduz o art. 7º do Decreto 3.931/2001.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE, através da Diretoria Administrativa, obriga-se a:

4.1.1. Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição do (s) objeto (s) contratado (s);

4.1.2. Convocar a CONTRATADA via fax, e-mail ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;

4.1.3. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e no presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer os suprimentos indicados na Ata de Registro de Preços, Item n.º 02;

5.2. A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste contrato, de acordo com a proposta apresentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, na Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Maranhão, situado à Rua Viveiros de Castro, 257, Alemanha, São Luís – MA;

5.3. A CONTRATADA obriga-se a manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na Licitação, e documentação pertinente atualizada, comunicando ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

5.4. Os suprimentos serão definidos nos respectivos contratos, notas de empenho ou em outros instrumentos hábeis (art. 62 da Lei n.º 8.666/93);

5.5. Os suprimentos serão analisados em sua qualidade, sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na licitação ou que não forem aprovados pelo TJ/MA, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 50.238/2013

5.5.1. Caso os suprimentos não correspondam ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.

5.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou da nota de empenho;

5.7. Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação, etc...) decorrentes da relação de emprego;

5.8. Apresentar ao TJ/MA o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

5.9. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de **R\$ 53.100,00 (Cinquenta e três mil e cem reais)**, de acordo com **Nota de Empenho n.º 2013NE00662/FERJ/MA**;

6.2. O pagamento será efetivado após atestado definitivo da nota fiscal, através de Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA, Agência 6994-9, Conta Corrente 000483-9, Banco do Brasil;

6.3. O pagamento somente será efetivado após comprovada a documentação atualizada exigida na habilitação;

6.4. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei;

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem 6.1 e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \Rightarrow I = \frac{6/100}{365} \Rightarrow I = 0,00016438$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

6.6 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA enviará a Nota Fiscal juntamente com o DANFOP – Documento de Autenticação de Nota Fiscal, conforme Lei n.º 8.441/06 e Decreto n.º 22.513/06, sem rasuras, à Diretoria Financeira, situada à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, nesta cidade, acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo do Material, o qual será fornecido pela Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Maranhão;

7.2. A (s) empresa (s) vencedora (s) que não possuir (em) sede no Estado do Maranhão deverão proceder ao registro/cadastramento das Notas Fiscais/Faturas junto à Secretaria Estadual da Fazenda do Maranhão, sob pena de não efetivação do pagamento;

7.2.1. O setor competente da entidade licitadora, Diretoria Financeira, validará as Notas Fiscais/Faturas devidamente cadastradas/registradas pelas empresas.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;

8.2. Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Tribunal convocará a CONTRATADA visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.2.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1 A fiscalização do contrato será feita pela **Divisão de Administração Patrimonial**, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas;

9.2. Caberá à **Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça** a gestão deste Contrato, devendo para tanto, ser auxiliada pelas unidades administrativas a elas subordinadas, podendo delegar a função de gestor, conforme disposição do art. 1º. da Portaria n.º 457/2010-TJ/MA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente;

10.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.

10.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 50.238/2013

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração,

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

10.2.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou Ata de Registro de Preço, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme art. 28 do Decreto Estadual n.º 26.645/2010.

10.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 10.2, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.4. O valor das multas referidas na alínea b, subitem 10.2 e no subitem 10.1 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

10.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE;

10.6. A penalidade estabelecida na alínea "d," do subitem 10.2, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

11.2. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

11.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93;

11.5. O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no Edital da Licitação, na Ata de Registro de Preços dela decorrente e no presente contrato;

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 50.238/2013

b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **R\$ 53.100,00 (Cinquenta e três mil e cem reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, conforme **Nota de Empenho n.º 2013NE00662/FERJ/MA**;

12.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE GESTORA	040901 - FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO
PROJETO ATIVIDADE	4436 - MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO
NATUREZA DE DESPESA	449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
ITEM DE DESPESA	52007 – EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS
FONTE DE RECURSOS	0107000000 – RECEITAS OPERACIONAIS DE FUNDO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste contrato, na imprensa oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Elegem as partes contratantes o foro desta cidade para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato perante as testemunhas abaixo-assinadas a tudo presente.

São Luís, 29 de outubro de 2013

P/ CONTRATANTE:

DES. ANTONIO GUERREIRO JUNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

P/ CONTRATADA:


SR. LEANDRO FIGUEIREDO DE CASTRO
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

NOME: Hugo Henrique da Silva

NOME: Raíla Vale

CPF: 007.166.783-06

CPF: 755.417.693-53



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DLEC - 592013

Código de validação: AAFC6C31B2

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 187/2013 – TJ/MA FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO (CONTRATANTE) E A EMPRESA REPREMIG – REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA. (CONTRATADA); PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 50.238/2013; BASE LEGAL: Lei n.º 8.666/93. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: 1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos de processamento de dados para utilização nas unidades judiciais em que será implantado o sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJE; CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: 2.1. O prazo de vigência do presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega do seu objeto, ficando adstrita à vigência do crédito orçamentário, conforme preceitua o art. 57, *caput*, da Lei n.º 8.666/93 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste contrato é de R\$ 53.100,00 (cinquenta e três mil e cem reais), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, conforme Nota de Empenho n.º 2013NE00662/FERJ/MA; 12.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: UNIDADE GESTORA: 040901 - FERJ; PROJETO ATIVIDADE: 4436 – MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO; NATUREZA DE DESPESA: 449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; ITEM DE DESPESA: 52007 – EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS; FONTE DE RECURSOS: 0107000000 – RECEITAS OPERACIONAIS DE FUNDO; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 29.10.2013; ASSINATURAS: p/ Contratante: Des. Antonio Guerreiro Junior – Presidente do Tribunal de Justiça; p/ Contratada: Sr. Leandro Figueiredo de Castro – Representante Legal da Empresa. São Luís, 07 de novembro de 2013. SUMAYA HELUY SANCHO RIOS; Diretora-Geral da Secretaria

LAURA SUELY LAVRA AMARAL
Pregoeiro Oficial
Divisão de Licitação e Contratos
Matrícula 113381

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 07/11/2013 10:05 (LAURA SUELY LAVRA AMARAL)

Informações de Publicação

214/2013	08/11/2013 às 12:47	11/11/2013
----------	---------------------	------------